

Elekeiroz



PLANO DE BENEFÍCIOS

ELEKEIROZ

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	6
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Elekeiroz	7
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	7
Como são feitas as contribuições?	8
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	13
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	14
Regras de tributação	17
Este material explica todo o regulamento do plano?	18



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios Elekeiroz**.





Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios Elekeiroz é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: a pessoa física como tal indicada pelo Participante para receber o Benefício por Morte.

Contribuição Básica: Contribuição mensal, de caráter obrigatório, realizada por Participante do Plano, nos termos previstos no Regulamento.

Contribuição Básica Patronal: Contribuição mensal, de caráter obrigatório, realizada pela Patrocinadora e que corresponde a um percentual definido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante a ela vinculado.

Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros previstos no Regulamento para outro plano de previdência de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, desde que tenha ocorrido o desligamento do Participante perante sua Patrocinadora e o cancelamento de sua inscrição neste Plano, observadas as demais condições previstas no Regulamento.

Tempo de Vinculação ao Plano – TVP: O período compreendido entre a data de ingresso no Plano e a data do término do vínculo empregatício, no caso de Participantes Ativos e Vinculados, ou entre a data de ingresso no Plano e a data do cumprimento de todos os requisitos para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou do início do gozo de qualquer outro benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer, no caso de Participante Autopatrocinado, observado o disposto no Regulamento.

Unidade de Referência (UR): Unidade de referência do Plano. O valor do UR será reajustado no mês de julho de cada ano com base na variação do INPC, entre os meses de junho do ano anterior e maio do ano corrente.

Salário de Participação: Salário nominal e/ou pró-labore e/ou honorários pago pela Patrocinadora ao participante, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário para participante mensalista. Já para o participante horista, este salário corresponderá ao salário hora multiplicado pela carga horário mensal do contrato de trabalho do participante.

Participação Variável: Corresponderá ao valor pago pela Patrocinadora a título de gratificação e/ou participação nos resultados.





Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

- 1º passo: preencher a proposta de inscrição.
- 2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição básica patronal.
- 3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios Elekeiroz, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.





Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios Elekeiroz

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Este plano de benefícios oferece aos participantes a escolha por perfil de investimentos, conforme as tabelas de macroalocação informadas na Política de Investimentos vigente.

Conservador: aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.

Moderado: aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.

Agressivo: aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

O participante poderá optar pela alteração do seu perfil duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, através da Área do cliente, devendo efetuar o preenchimento do formulário de perfil de investidor com a finalidade de identificar se a escolha do perfil de investimentos está de acordo com o seu formulário que será válido por 24 meses. A alocação ou migração do Saldo de Conta do participante ou assistido, para o Perfil de Investimento por ele escolhido, ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao de sua opção.

Por definição do plano, a escolha do participante valerá para o saldo de contas total, considerando o saldo do participante e as contribuições feitas pela patrocinadora.

Caso o participante não escolha voluntariamente nenhum dos perfis de investimentos oferecidos pelo plano, sua opção será considerada pelo perfil Conservador.





Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/elekeiroz) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você pode efetuar contribuição básica mensal, de acordo com o seu salário de participação, conforme tabela abaixo:

Salário de Participação	Percentagem		
Até 7 UR's	1%		
Acima de 7 UR's até 13 UR's	1% a 2%		
Acima de 13 UR's até 25 UR's	1% a 4%		
Acima de 25 até 50 UR's	1% a 6%		
Acima de 50 até 70 UR's	1% a 8%		
Acima de 70 UR's	1% a 10%		





Além disso, em qualquer época, você pode reduzir ou aumentar o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação ou mesmo optar pela contribuição mínima, limitado a 2 (duas) movimentações por Período Anual de Contribuição, para fins de cálculo da Contribuição Básica.

Contribuição Adicional:

Nesta contribuição, você pode realizar a Contribuição Adicional ao Plano incidente sobre a Participação Variável, escolhendo livremente o valor que deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) inteiro da Participação Variável recebida da respectiva Patrocinadora, observada a possibilidade de considerar a soma das Participações Variáveis efetivamente percebidas de todas as Patrocinadoras com as quais você mantenha vínculo empregatício ou da qual seja diretor ou conselheiro.

Ao optar em realizar a Contribuição Adicional, você deverá formalizar junto à Entidade antes da data do pagamento da Participação Variável pela respectiva Patrocinadora.

Contribuição Especial:

Você pode solicitar, em qualquer época, o pagamento de Contribuição Especial correspondente a um percentual inteiro e nunca inferior a 1% (um por cento), livremente escolhido, aplicável ao seu Salário de Participação, que será descontado mensalmente por em folha de pagamento da respectiva Patrocinadora.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a Contribuição Especial.

Além disso, você poderá cancelar ou alterar a qualquer tempo, sendo que a alteração será permitida por, no máximo, 2 (duas) vezes a cada Período Anual de Contribuição, para vigorar na competência seguinte a solicitação.





DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios Elekeiroz, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em: "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Básica Patronal:

Mensalmente a patrocinadora efetuará contribuição Básica Patronal correspondente a um percentual definido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada por você, participante ativo.

Importante: quando você completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a Patrocinadora não efetuará mais contribuições a partir do mês subsequente.





Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios Elekeiroz prevê os seguintes benefícios:

- Benefício Proporcional;
- Aposentadoria Antecipada
- Aposentadoria Normal
- Benefício por Invalidez;
- Benefício por Morte;

Conheça as características de cada benefício:

Benefício Proporcional:

Esse benefício será concedido a você desde que preencha os requisitos estabelecidos para percepção do benefício de Aposentadoria Normal, após ter optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido:

- Término do vínculo empregatício;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano TVP.

Aposentadoria Antecipada:

Esse benefício será concedido a você desde que atenda, simultaneamente, às seguintes condições:

- · Término do vínculo empregatício;
- Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano TVP.





Aposentadoria Normal:

Esse benefício será concedido a você desde que atenda, simultaneamente, às seguintes condições:

- Término do vínculo empregatício;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade.
- Ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano TVP.

Benefício por invalidez:

Esse benefício será concedido para você desde que comprove a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Benefício por morte:

Após solicitação, será concedido aos seus beneficiários o benefício por morte mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Entidade, aplicando-se, neste caso, o pagamento em parcela única aos inscritos no Plano.





Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios Elekeiroz apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios

Quando você se tornar elegível a um benefício pelo plano, poderá optar em receber, no início de seu benefício, pagamento único correspondente a um percentual de até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente obrigatoriamente transformado em renda de no mínimo 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) anos, de acordo com um das seguintes opções:

- Renda mensal correspondente à transformação do valor remanescente do Saldo de Conta Total em parcelas resultantes da divisão deste saldo pelo número de meses definidos pelo Participante;
- II Renda mensal correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) até 1,5% (um vírgula cinco por cento), limitados a uma casa decimal, do Saldo de Conta Total líquido relativo ao respectivo benefício;
- III Renda mensal correspondente a um valor fixo definido pelo Participante, atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

O Participante Assistido que não solicitou o pagamento único dos 25% do Saldo de Conta Total, quando do início de seu benefício, poderá optar em receber percentuais livres e inteiros do Saldo de Conta Total remanescente, enquanto perdurar o pagamento de seu benefício e desde que a soma dos percentuais solicitados acumuladamente não supere o total de 25%.

O benefício previsto no plano será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante depósito em conta corrente, conta poupança escolhido por você ou ordem de pagamento disponibilizada em banco definido pela Entidade.

Caso você opte em receber o benefício em 20 (vinte) anos, e no último mês em que completar o referido prazo, seja verificado um saldo residual, esse será pago no mês seguinte ao do encerramento do mencionado prazo de 20 (vinte) anos, na forma de pagamento único, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a você.

O Benefício por Morte será rateado entre os beneficiários na forma definida por você e será pago em uma única parcela, extinguindo-se, assim, toda e qualquer obrigação da Entidade relativamente ao participante falecido.





O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios Elekeiroz, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Menos de 3 (três) anos de vinculação ao Plano

- Resgate
- Autopatrocínio

Mais de 3 anos de vinculação ao Plano:

- · Resgate;
- Autopatrocínio;
- · Benefício Proporcional Diferido; ou
- Portabilidade

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá formalizar, por escrito, junto à Entidade, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato dos Institutos.

Também será permitida essa opção nas situações em que ocorrer a perda parcial ou total da remuneração, sem que o você se desligue ou seja desligado(a) da Patrocinadora, inclusive quando da concessão de licenças voluntária ou obrigatória, sem remuneração, bem como nos casos de afastamento por doença, acidente, reclusão ou detenção.

Caso você venha a desistir da opção de Autopatrocínio, será assegurado o direito de optar pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas no Regulamento para exercer a sua nova opção.





Benefício Proporcional Diferido

Você poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do Extrato dos Institutos, formalizar, por escrito, junto à Entidade, **sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido,** preenchendo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano TVP.
- Não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano.

Após o término do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Extrato dos Institutos, o Participante que não tiver realizado opção por nenhum dos institutos disponíveis, desde que atenda às condições acima, será considerado Benefício Proporcional Diferido Presumido.

O participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não poderá efetuar quaisquer contribuições ao Plano.

Caso você venha a desistir da opção Benefício Proporcional Diferido, será assegurado o direito de optar pelos institutos de Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas no Regulamento para exercer a sua nova opção.

Portabilidade

Você poderá formalizar, por escrito, junto à Entidade, a seu exclusivo critério, sua opção pelo instituto da Portabilidade, o que resultará no cancelamento da respectiva inscrição perante este Plano, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização do Extrato Previdenciário, preenchendo, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano TVP.
- Não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.

A data base para cálculo do saldo da Conta de Participante e do saldo da Conta Portada, se houver, a serem objeto da Portabilidade, corresponderá ao primeiro dia do mês subsequente ao último mês em que houve crédito do Retorno dos Investimentos.

A opção pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação aos Participantes.





Resgate

Você poderá optar pelo Resgate do saldo da Conta de Participante em até 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização do Extrato Previdenciário, sem o direito a qualquer parcela do saldo da Conta de Patrocinadora.

Caso você seja titular de Conta Portada cujos recursos foram constituídos em plano de benefícios administrado por outra entidade fechada de previdência complementar, fica vedado o seu resgate e estes deverão ser portados para outra entidade ou sociedade seguradora autorizada.

Contudo, você poderá resgatar os recursos, oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade autorizada.

Quanto ao pagamento, assim que você formalizar o pedido por esse instituto, este será efetuado pela Entidade, em uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu deferimento.

Ou, você poderá optar por receber o valor em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos e descontados os valores relativos à Taxa de Administração do período correspondente.

Vale ressalta que a opção pelo Resgate tem caráter irrevogável e irretratável e extingue toda e qualquer obrigação da Entidade em relação aos Participantes, seus respectivos Beneficiários e Herdeiros Legais.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.





Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios Elekeiroz**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física ,observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios Elekeiroz.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.icatufmp.com.br/elekeiroz

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.